



DCM Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba

Estado do Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

ANO II - Edição Nº 042

Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ Telefone: (21) 2789-8450 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.leg.br>

NOVO **CORONAVÍRUS** COVID 19



Decreto define medidas para desacelerar a transmissão no RJ



AGLOMERAÇÕES

Suspensão pelo prazo de 15 dias das seguintes atividades:

- 1 - Realização de atividades com a presença de público, como eventos desportivos e científicos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins;
- 2 - Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- 3 - Visitação às unidades prisionais, inclusive de natureza íntima (visita de advogados será ajustada pela Seap);
- 4 - Transporte de detentos para realização de audiências;
- 5 - Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- 6 - Aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive o ensino superior;

SERVIDORES PÚBLICOS

- Qualquer servidor público que apresentar sintomas respiratórios será considerado caso suspeito e deverá informar a existência de sintomas.
- O servidor público deverá exercer suas funções, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (*home office*).

**VEREADORES**

Carlos Alberto Ferreira Graçano
 Davi dos Santos Farias
 Eduardo Ferreira Jordão
 Emilson dos Santos Coelho
 Fernando Luiz Peixoto Freijanes
 Helder Rangel de Araújo
 Humberto Antônio da Costa
 Nielson Kopke de Jesus
 Renato José Pereira
 Rodrigo Santos Bondim
 Rogério Jordes
 Rômulo dos Santos Nogueira
 Wladimir da Conceição Pereira

MESA DIRETORA

Presidente
 Carlos Alberto Ferreira Graçano
 Vice Presidente
 Fernando Luiz Peixoto Freijanes
 2º Secretário
 Eduardo Ferreira Jordão

COMISSÕES PERMANENTES**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente	Relator	Membro
Davi dos Santos Farias	Rômulo dos S. Nogueira	Rodrigo Santos Bondim

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente	Relator	Membro
Helder Rangel de Araújo	Davi dos Santos Farias	Rodrigo Santos Bondim

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Helder Rangel de Araújo		Emilson dos Santos Coelho

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Fernando Luiz P.Freijanes	Helder Rangel de Araújo	Wladimir da Conceição Pereira

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Renato José Pereira	Rodrigo Santos Bondim	Emilson dos Santos Coelho

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
Renato José Pereira	Fernando Luiz P.Freijanes	

EXPEDIENTE

Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba
 Vanessa Kutianski

Diagramação
 Alessandro Santos

Publicação Online:
 Iuri Vieira Farias

Impressão:
 Câmara Municipal de Mangaratiba

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
VEREADOR PRESIDENTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 052/2020 e suas alterações, FAZ SABER pelo presente instrumento que, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo administrativo nº 986/2019, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 10 da lei nº 8.112/1990, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova e de provas de títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Contratação de consultoria técnica administrativa para os serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos de seu quadro de pessoal permanente e formação de cadastro de reserva, de nível fundamental incompleto, fundamento completo, ensino médio e superior completo, em conformidade com a legislação vigente, que dispõem sobre os cargos, as carreiras e o sistema de remuneração do quadro geral da administração da CMM, com ingresso sobre o regime Estatutário.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ... desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Empresa: INSTITUTO ACCESS, CNPJ Nº 33.629.473/0001-01.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba



Transmissões ao Vivo

Câmara Online



YouT**ube**